PROJETO DE LEI Nº 122 / 2026

Institui medidas de promoção da acessibilidade cultural às pessoas com deficiência, estabelece obrigatoriedade de acessibilidade em eventos financiados com recursos públicos, cria o selo "Evento Cultural Acessível" e dispõe sobre sanções administrativas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui medidas para promoção da acessibilidade cultural às pessoas com deficiência, garantindo o acesso pleno e igualitário a eventos, atividades e equipamentos culturais no Município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade cultural a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem a participação de pessoas com deficiência em atividades culturais.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de acessibilidade cultural:

I – Inclusão social e cultural das pessoas com deficiência;
II – Garantia de acesso universal aos bens culturais;
III – Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;
IV – Incentivo à produção cultural inclusiva;
V – Capacitação de agentes culturais.

Art. 4º Os eventos culturais realizados com recursos públicos municipais, inclusive aqueles beneficiados por editais, convênios ou incentivos fiscais, deverão obrigatoriamente garantir condições mínimas de acessibilidade.

§1º Consideram-se condições mínimas de acessibilidade:

I – Disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando aplicável;
II – Recursos de legendagem ou audiodescrição, conforme a natureza do evento;
III – Reserva de espaços acessíveis para pessoas com deficiência;
IV – Informações acessíveis ao público.

§2º O descumprimento das disposições deste artigo poderá implicar restrições à concessão de novos apoios ou incentivos públicos.

Art. 5º Fica instituído o selo **"Evento Cultural Acessível"**, a ser concedido pelo Poder Executivo aos eventos e iniciativas culturais que adotarem boas práticas de acessibilidade.

§1º O selo terá caráter:

I – Educativo;
II – Informativo;
III – Incentivador de boas práticas inclusivas.

§2º Os critérios para concessão do selo serão definidos em regulamento.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;
II – Multa administrativa de caráter leve, a ser regulamentada;
III – Suspensão do acesso a editais ou incentivos culturais municipais, em caso de reincidência.

§1º As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§2º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º Os mecanismos de fomento à cultura no Município deverão observar, como critério de análise e concessão de benefícios, o atendimento às normas de acessibilidade cultural previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída pontuação adicional em editais e programas de incentivo a projetos que contemplem medidas de acessibilidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá:

I – Promover a adaptação progressiva de equipamentos culturais;
II – Capacitar agentes culturais;
III – Firmar parcerias para promoção da acessibilidade;
IV – Regulamentar critérios técnicos.

Art. 9º A execução desta Lei ocorrerá por meio das **dotações orçamentárias próprias já existentes**, vedada a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – Aos critérios técnicos de acessibilidade;
II – À concessão do selo;
III – À aplicação das sanções;
IV – Aos mecanismos de fiscalização.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de abril de 2026.



FÁBIO SOUZA

Vereador-PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a efetividade do direito à cultura às pessoas com deficiência no Município de Salvador, por meio da implementação de medidas concretas de acessibilidade.

A inovação da proposta reside em quatro pilares fundamentais:

1. Obrigatoriedade em eventos financiados com recursos públicos
Assegura que recursos públicos sejam utilizados de forma inclusiva e responsável.

2. Criação do selo "Evento Cultural Acessível"
Estimula boas práticas por meio de reconhecimento institucional.

3. Previsão de sanções administrativas proporcionais
Garante efetividade à norma sem impor penalidades excessivas.

4. Integração com políticas de incentivo cultural
Promove a acessibilidade como critério estruturante das políticas públicas.

A Constituição Federal assegura o direito à cultura e à inclusão, enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade em atividades culturais.

A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF) e evita vício de iniciativa ao não criar estruturas administrativas nem despesas obrigatórias.

Além disso, adota abordagem moderna de gestão pública, utilizando incentivos e critérios objetivos para promover inclusão de forma eficiente.

Trata-se de medida de elevado impacto social, alinhada às diretrizes constitucionais e às políticas públicas contemporâneas de inclusão.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 28 de abril de 2026.

FÁBIO SOUZA
Vereador-PRD